



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2722/18

APROVADO EM: 09/05/2018

POR: *[Signature]*

Ante-Projeto de Lei N°

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Institui o exame de saúde mental à Guarda Municipal de Sarandi.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Todo agente da Guarda Municipal de Sarandi, que estiver em tratamento ou acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, ou que tiver apresentado atestado médico de psiquiatra ou psicólogo, realizará exame de saúde mental para avaliação psicológica que trata do porte de arma de fogo.

Art. 2º - Ainda serão submetidos à mesma avaliação psicológica que se trata no artigo primeiro, os Guardas Municipais que tiverem efetuado disparo de arma de fogo em serviço.

Art. 3º - Os exames serão realizados por profissional credenciado pela Polícia Federal e serão realizados observando as regras com base na Lei n.º 10.884/2004 e da Instrução Normativa n.º 78/2014.

Art. 4º - O resultado do exame será entregue em envelope fechado, e serão abertos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública acompanhado pelo Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 5º - Se o exame tiver como resultado a incapacidade do agente para o uso de arma de fogo, o porte de arma será suspenso imediatamente por determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública e deverá ser comunicado a Polícia Federal para os procedimentos administrativos.

Art. 6º - O agente poderá requerer novo exame à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de 02 (dois) anos, período em que permanecerá trabalhando em posto fixo, ou na fiscalização de trânsito, ou em serviço administrativo.

Art. 7º - A escolha do profissional será feita por proposta de menor preço, sendo que deverá ser enviado carta convite a todos os profissionais credenciados pela Polícia Federal de Maringá e Sarandi.

Parágrafo Único. Em caso de empate no valor da proposta, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por dotação orçamentária da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29

dias do mês de Maio do ano de 2018.

Eunilda Zanchim "Nildão",
Presidente

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar", Erasmo Cardoso Pereira,
Vice-Presidente

Membro

